



ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS:

Nº 04/2019

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA(S):

HOPEMIX SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP.

OBJETO:

Registro de preços para aquisição de materiais de escritório.

VALOR:

R\$ 1.280,57 (ESTIMADO)

PROCESSO TC:

Nº 010851/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado **TCMSP** e a **HOPEMIX SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ 15.657.876/0001-82, com endereço na Rua Emboacava, nº 328 – Parque da Móoca – São Paulo / SP, representada por seu Representante Comercial VITOEL OLIVEIRA SILVA, RG nº xx.xxx.xxx-x e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **DETENTORA**, resolve celebrar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 07/2019, conforme o Edital de licitação, seus Anexos e a proposta formulada pela **DETENTORA**, que integra, para todos os efeitos, a presente Ata de Registro de Preços, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Registro de preços para fornecimento de materiais de escritório, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que figura como anexo deste instrumento.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

II.1 - Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.

II.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 10, da Lei Municipal nº 13.278/02.

II.3 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação do **TCMSP**.



CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

III.1 - O valor total estimado da Ata é de R\$ 1.280,57 (um mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), correspondendo ao(s) preço(s) unitário(s), a seguir discriminado:

GRUPO 02 – CAPAS PARA PLASTIFICAÇÃO E ESPIRAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UM	QTDE.	VALOR POR UNIDADE
18	CAPA PVC , para encadernação na cor CINZA , nas medidas 216 x 330 mm, em embalagem com 100 unidades	pct	06	R\$ 27,50
19	CAPA PVC , para encadernação TRANSPARENTE , nas medidas 216 x 330 mm, em embalagem com 100 unidades.	pct	06	R\$ 22,75
20	PLÁSTICO PARA POLISELADORA A4 – Tamanho A4 medidas 220 mm x 307 mm, espessura 0,005, 125 <i>microns</i> , pacote com 100 unidades	pct	07	R\$ 58,60
21	PLÁSTICO PARA POLISELADORA A3 – Tamanho, espessura 0,005, 125 <i>microns</i> , pacote com 100 unidades	pct	03	R\$ 112,25
22	ESPIRAL 7 MM , de plástico para encadernação, cor preta, diâmetro da mola de 7 mm, capacidade de até 25 folhas pacote com 100 unidades.	pct	02	R\$ 6,30
23	ESPIRAL 9 MM , de plástico para encadernação, cor preta, diâmetro da mola de 9 mm, capacidade de até 50 folhas, pacote com 100 unidades.	pct	03	R\$ 6,84
24	ESPIRAL 12 MM , de plástico para encadernação, cor preta, diâmetro da mola de 12 mm, capacidade de até 70 folhas pacote com 100 unidades.	pct	05	R\$ 11,29
25	ESPIRAL 17 MM , de plástico para encadernação, cor preta, diâmetro da mola de 17 mm, capacidade de até 100 folhas, pacote com 100 unidades.	pct	05	R\$ 15,76
26	ESPIRAL 20 MM , de plástico para encadernação, cor preta, diâmetro da mola de 20 mm, capacidade de até 120 folhas, pacote com 100 unidades.	pct	03	R\$ 21,25

Legenda: pct – Pacotes

III.2 - Os preços registrados constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

IV.1 - Durante a vigência desta ATA os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

IV.1.1 - No caso de prorrogação de vigência, o valor registrado poderá ser reajustado, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – agosto/2019), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

IV.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do



inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ATA e iniciar outro procedimento licitatório.

IV.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a **DETENTORA** será convocada pelo **TCMSP** para alteração do preço, formalizado por aditamento.

CLÁUSULA V - DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO:

V.1 - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Anexo da Nota de Empenho, decorrentes desta ATA.

V.1.1 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo Presidente do **TCMSP**, ou por servidor por ele delegado.

V.2 - A **DETENTORA** será convocada para, no prazo de 03 (três) dias **úteis**, contados a partir da data da convocação, retirar a Nota de Empenho e assinatura do Anexo da Nota de Empenho.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA:

VI.1 - O objeto deverá ser prestado na forma estabelecida no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que deu origem a esta ATA

VI.2 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO TCMSP: Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VII.1 - Convocar a **DETENTORA** para retirar e assinar a Nota de Empenho;

VII.2 - Comunicar à **DETENTORA** quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto;

VII.3 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **DETENTORA** que ensejaram sua contratação;

VII.4 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **DETENTORA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03;

VII.5 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **DETENTORA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em Lei ou neste instrumento sujeitará a **DETENTORA** às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

VIII.1.1 - Advertência, que será aplicada em caso de faltas leves, aquelas



que não acarretem prejuízo de monta aos interesses ajustados neste instrumento.

VIII.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata, pelo cancelamento ou rescisão da Ata de Registro de Preço por culpa da **DETENTORA**, sem justificativa aceita pelo **TCMSP**.

VIII.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações constantes desta Ata, calculada sobre o valor adjudicado.

VIII.2 - O montante das multas cumuladas será limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

VIII.3 - Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o atraso ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela **DETENTORA** e aceito pelo **TCMSP**.

VIII.4 - As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **TCMSP** em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **DETENTORA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.4.1 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002.

VIII.4.2 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

IX.1 - Esta ATA de Registro de Preços poderá ser cancelada, pelo **TCMSP**, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

IX.1.1 - A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta ATA e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.

IX.1.2 - A **DETENTORA** não retirar a Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável pelo **TCMSP**.

IX.1.3 - A **DETENTORA** não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de torna-se superior ao praticado no mercado.

IX.1.4 - A **DETENTORA** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

IX.2 - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.



IX.3 - Esta ATA poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

CLÁUSULA X - LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nºs 44.279/03, 46.662/05, 56.144/15 e legislação correlata, todos com as respectivas alterações, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XI - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 18 de setembro de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VITOEL OLIVEIRA SILVA
Representante Comercial
HOPEMIX SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP